

DESPACHO N.º 79/PIPB/16

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na *Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)*;
- b) O disposto nos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, titulada por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de agosto de 2008, e subsequente publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, a págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;
- c) O disposto no Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja;
- d) A audição do Conselho de Gestão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 1, do Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, titulada em reunião datada de 23 de setembro de 2016, o qual deliberou em sentido concordante com a proposta de Despacho apresentado pelo Presidente, com as propostas de revisão e alteração melhor especificadas e tituladas em Ata;
- e) O termo do mandato dos atuais membros do Conselho Geral que coincide com o próximo dia 23 de novembro de 2016;
- f) A necessidade de assegurar, em tempo e pela forma devida, e nos termos legais e estatutários aplicáveis, o processo de eleição do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, e o normal funcionamento do Instituto e do seu sistema de órgãos,

Nos termos e limites, e para os efeitos previstos nos artigos 24.º, a), 25.º e seguintes, em especial o artigo 33.º e seguintes, todos dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, que aqui, e para efeitos de aplicação do presente, se dão por integralmente reproduzidos, articulados com o disposto na *Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro*, e nos artigos 10.º e seguintes do *Regimento do*



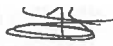
Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, decido e torno público, convocar as eleições para o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e condições seguintes:

- i. O Conselho Geral considerar-se-á legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo seu presidente cessante, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do número 2 do artigo 25.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*;
- ii. Os membros eleitos do Conselho Geral ficarão desde logo convocados para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea c) do número 2 do artigo 25.º dos *Estatutos*;
- iii. O Conselho Geral reunirá tantas vezes quantas as necessárias até deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar;
- iv. De seguida o Presidente do Instituto notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos dez dias úteis subsequentes;
- v. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente convocará a assembleia, de novo, para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos atrás referida, nos termos e para os efeitos também referidos;
- vi. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que sejam convidadas para integrar o Conselho Geral;
- vii. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções;
- viii. Até à tomada de posse do Presidente, o colégio será presidido pelo professor de categoria mais elevada e mais antigo. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se pelo vogal de mais idade;
- ix. O Presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse anteriormente referida;
- x. O Conselho Geral procederá igualmente à eleição do Secretário do Conselho nos termos do Regimento aplicável.

Mais determino, em cumprimento do que dispõe o artigo 37.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja* e dos artigos 6.º e seguintes do *Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja*, o seguinte:



1. Organização:
 - a) Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 6 de outubro de 2016;
 - b) As eleições para os representantes dos professores serão organizadas pelos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação competentes, que deverão providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto, com efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas;
 - c) As eleições para os não docentes e estudantes do Instituto Politécnico de Beja serão organizadas pelo Presidente do Instituto com a colaboração de uma comissão de acompanhamento eleitoral que aquele nomeará para esse fim;
 - d) Os cadernos eleitorais serão afixados nos locais de estilo dos serviços ou unidades orgânicas a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação, após homologação pelo Presidente do Instituto;
 - e) Os cadernos eleitorais dos estudantes serão afixados na totalidade em todas as unidades orgânicas e serviços, após homologação pelo Presidente do Instituto;
 - f) No âmbito do presente processo eleitoral, nomeio uma *Comissão de Acompanhamento Eleitoral* que o coadjuvará para esse fim, composta pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente: Dr. Paulo Daniel Peres Cavaco;
 - b. Vogal: Dr. José Manuel Pereira Cabanas;
 - c. Vogal: Ana Cristina Ramalho Pires Nogueira Romão;
 - d. Vogal: Eng.ª Aurora da Conceição Pinto Santos;
 - e. Vogal: Dra. Maria Inês Lúcia Ferro Pato Godinho.
 - g) Para além de outras tarefas e diligências que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Instituto, compete à Comissão de Acompanhamento Eleitoral anteriormente referida, coadjuvar no exercício das competências que estão cometidas ao Presidente, organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade, estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem submetidos à sua apreciação pelo Presidente, e providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto dos não docentes e estudantes (com efetivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas;
 - h) As reclamações por erros e omissões nos cadernos dos estudantes e do pessoal não docente serão entregues, presencialmente e em mão, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Presidência do Instituto;
 - i) As reclamações por erros e omissões nos cadernos dos representantes dos professores serão entregues, presencialmente e em mão, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Presidência do Instituto ou das Direções das Escolas competentes;

- 
- j) Os Diretores remeterão ao Presidente do Instituto, com urgência, as reclamações por erros e omissões nos cadernos dos professores, instruídas com a informação havida por conveniente.
 - k) Os originais das reclamações serão entregues por mão própria;
 - l) Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados;
 - m) Da existência e verificação de candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto;
 - n) As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto;
 - o) Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais do Instituto, aos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação competentes e à *Comissão de Acompanhamento Eleitoral*;
 - p) Para efeitos da eleição, serão constituídas Mesas de Voto, compostas, cada uma delas, por um Presidente, dois Vogais efetivos e dois suplentes;
 - q) O Presidente de cada uma das Mesas de Voto será designado:
 - a. No caso da eleição dos representantes dos Professores pelos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação competentes;
 - b. No caso da eleição dos Representantes dos Estudantes do Instituto e do representante do Pessoal não docente pelo Presidente da *Comissão de Acompanhamento Eleitoral*.
 - r) Compete ao Presidente da Mesa indicar, sob escolha pessoal e indicação direta, os Vogais efetivos e suplentes que consigo comporão essa Mesa;
 - s) De cada Mesa de Voto, poderão ainda fazer parte representantes das listas concorrentes à eleição respetiva, a designar pelos respetivos subscritores.

2. Listas:


- a) As Listas serão entregues, em mão, até às 16 horas do dia fixado no Calendário, no Secretariado da Presidência do Instituto, onde serão apostas a data e hora da receção, sendo devolvido documento comprovativo da sua entrega, sob a forma de cópia com aposição do registo de entrada;
- b) As Listas serão designadas por letras, autónomas e distintas para cada um dos grupos – Representantes dos Professores e Investigadores; Representantes dos Estudantes; e Representante do Pessoal Não Docente – atribuídas, respetivamente, segundo a ordem da sua entrada nos serviços;
- c) As listas devem ser subscritas pelos candidatos e serão obrigatoriamente acompanhadas de Declaração de aceitação do cargo por parte dos candidatos, efetivos e suplentes;



- d) Nenhum elemento poderá subscrever, como efetivo, suplente e/ou subscritor, duas listas diferentes;
- e) Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas;
- f) A rejeição liminar das Listas só é aplicável nos casos seguintes:
 - i. Não façam referência à totalidade dos membros efetivos ou suplentes que a compõe;
 - ii. Quando quaisquer dos membros, efetivos ou suplentes, não tenham capacidade eleitoral ativa ou passiva;
 - iii. Quando falte qualquer uma das Declarações exigíveis de aceitação do cargo, subscrita pelos membros efetivos e suplentes;
 - iv. Quando duas listas sejam subscritas pela mesma pessoa, rejeitando-se aquela que tiver sido apresentada em segundo ou último lugar.


3. Localização e funcionamento das mesas de voto:

- a) Os Professores votarão na Escola em que se encontre sediado o Departamento a que pertencem;
- b) O pessoal não docente e os estudantes votarão nos Serviços Comuns do Instituto;
- c) Compete aos Diretores das Unidades Orgânicas e à Comissão de Acompanhamento Eleitoral a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do ato eleitoral;
- d) As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação;
- e) No momento da constituição das mesas de voto, as listas poderão credenciar, junto dos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, e até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, 1 delegado para, junto das mesmas, acompanhar as eleições, proposto pelo primeiro subscritor;
- f) As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas;
- g) As mesas de voto dos professores funcionarão, em cada uma das Escolas, entre as 10:00 e as 14:00 horas;
- h) A mesa de voto do pessoal não docente funcionará nos Serviços Comuns do Instituto, entre as 10:00 e as 14:00 horas;
- i) A mesa de voto dos estudantes funcionará nos Serviços Comuns do Instituto entre as 11:00 e as 19:00 horas;
- j) Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela apresentação de documento identificativo legal ou de cartão de estudante;

- 
- k) Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes;
- l) O eleitor introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor;
- m) Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços Centrais, aos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação;
- n) Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados no dia seguinte;
- o) Os resultados eleitorais definitivos deverão ser homologados pelo Presidente do Instituto.

4. Demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados:

- a) Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
- i. Os nomes dos membros da mesa;
 - ii. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - iii. As deliberações tomadas pela mesa;
 - iv. O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - v. O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - vi. As reclamações, protestos e contra-protestos;
 - vii. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- b) As mesas eleitorais, após procederem à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviarão esses elementos, consoante os casos, aos Diretores das Unidades Orgânicas e ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, que procederá ao apuramento dos resultados, segundo o método de Hondt, e depois os remeterá de imediato ao Presidente do Instituto;
- c) Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento;
- d) As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado da Presidência, que delas darão conhecimento, de imediato, ao Presidente do Instituto;
- e) O apuramento dos representantes eleitos por cada lista far-se-á de acordo com o método de Hondt;
- f) Os resultados eleitorais serão afixados nos locais de estilo do Instituto.



Em função das especificidades próprias exigidas para cada uma das categorias de membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b) e d), do n.º 2 do artigo 25.º dos *Estatutos*, são definidas as seguintes regras especiais para cada uma dessas categorias:

A. *Eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores:*

- a) A eleição dos representantes dos professores é efetuada por Escola, por lista, respeitando a sede do Departamento a que pertencem, nos termos do disposto nas alíneas seguintes;
- b) Consideram-se, para efeitos de eleição dos representantes dos Professores e Investigadores, os professores coordenadores e os professores adjuntos de carreira (nomeação definitiva e nomeação provisória);
- c) O número de representantes a eleger por cada Escola é proporcional ao número de professores, afetos aos Departamentos sedeados na respetiva Escola (ESA: 41; ESE:20; ESTIG:41; ESS: 16) em relação ao número total de professores (118), constantes dos cadernos eleitorais de todas as Escolas e Departamentos do Instituto;
- d) Por aplicação das presentes regras, e considerada a realidade do Instituto a que presido serão eleitos:
 - i. Pelo colégio eleitoral dos Departamentos sedeados na Escola Superior Agrária (ESA): 4 membros;
 - ii. Pelo colégio eleitoral dos Departamentos sedeados na Escola Superior de Educação (ESE): 2 membros;
 - iii. Pelo colégio eleitoral dos Departamentos sedeados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG): 4 membros;
 - iv. Pelo colégio eleitoral dos Departamentos sedeados na Escola Superior de Saúde (ESS) 1 membro.
- e) Os professores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral;
- f) Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada Escola e Unidade de Investigação, os professores e investigadores afetos à respetiva Escola ou Unidades de Investigação, de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados;
- g) A eleição é feita por listas e será realizada por sufrágio direto, universal e secreto;
- h) As Listas a submeter a eleição deverão ser constituídas por igual número de membros efetivos e suplentes, e subscritas por um número mínimo de quatro professores e investigadores do Instituto:
 - i. Escola Superior Agrária: 4 efetivos; 4 suplentes e 4 subscritores;
 - ii. Escola Superior de Educação: 2 efetivos; 2 suplentes; 4 subscritores;
 - iii. Escola Superior de Tecnologia e Gestão: 4 efetivos; 4 suplentes; 4 subscritores;

iv. Escola Superior de Saúde: 1 efetivo; 1 suplente; 4 subscritores.

B. Eleição dos Representantes dos Estudantes:

- a) Os representantes dos estudantes, em número de 3 efetivos e 3 suplentes, são eleitos, por listas, constituídas por elementos de diferentes unidades orgânicas de ensino, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no Instituto Politécnico de Beja com capacidade eleitoral ativa e passiva;
- b) Os representantes dos estudantes deverão sempre ser de três Escolas diferentes;
- c) O primeiro suplente deverá sempre ser estudante de Escola não representada nos membros efetivos;
- d) Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os alunos inscritos em cursos de licenciatura, de mestrado, de especialização tecnológica, de formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano letivo, de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados.

C. Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente:

- a) O representante do pessoal não docente será eleito, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal não docente funcional e hierarquicamente dependente do Instituto Politécnico de Beja;
- b) A eleição será realizada por sufrágio direto, universal e secreto;
- c) As listas serão constituídas por um membro efetivo e um suplente;
- d) A eleição é feita por listas, subscritas por um número mínimo de quatro elementos não docentes do Instituto.

As dúvidas e omissões resultantes do presente Despacho serão dirimidas e ultrapassadas por Despacho do Presidente do Instituto.

É ainda aprovado o Calendário para as Eleições do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja em 2016, que se anexa ao presente Despacho e que deste se considera parte integrante.

Beja, 6 de outubro de 2016.

Pal' O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA



VITO JOSÉ DE JESUS CARIOCA

Isidro Fória

Vice-Presidente do IPBeja

(Por delegação de competências,
Despacho n.º 5161/2014, publicado no
DN, 3.ª série, n.º 71 de 10 de abril)

CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

23 de setembro de 2016	Consulta Prévia e Audição do Conselho de Gestão do Instituto sobre a proposta de calendarização e regulamentação do processo eleitoral para o Conselho Geral.
6 de outubro de 2016	Início do processo eleitoral.
6 de outubro de 2016	Emissão de despacho a indicar o número de representantes dos professores a eleger por cada Escola.
6 de outubro de 2016	Afixação dos cadernos eleitorais.
12 de outubro de 2016	Reclamações relativamente aos cadernos eleitorais.
17 de outubro de 2016	Resolução de reclamações quanto aos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
18 de outubro a 25 de outubro de 2016 – até às 16 horas	Entrega de listas de candidatura no Secretariado da Presidência do Instituto.
27 de outubro de 2016	Publicitação das Listas Admitidas.
28 de outubro de 2016	Reclamações da decisão de rejeição de Listas.
31 de outubro de 2016	Decisão sobre reclamações de rejeição de listas e afixação de listas admitidas.
7 de novembro de 2016	Data das eleições.
8 de novembro de 2016	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
9 de novembro de 2016	Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições.
11 de novembro de 2016	Decisão de reclamações sobre resultados provisórios das eleições.
14 de novembro de 2016	Afixação dos resultados definitivos das eleições.
23 de novembro de 2016	Tomada de posse dos membros eleitos.